



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 513, de 25 de março de 2025
Iniciativa do Poder Legislativo

Institui a Campanha “Amigos da Natureza”, que traça medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas no município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha “Amigos da Natureza”, a ser realizada no município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em caráter anual, no período entres os dias 20 de 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha instituída no *caput* deste artigo tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º. A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes públicas, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos relativamente à campanha, em suas próprias instalações, quando possível, estimulando a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e conservação das mesmas.

Art. 3º. O Poder Executivo elaborará um projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, bem como a quantidade e qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º. As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante de grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º. No primeiro plantio coletivo de mudas não haverá exigência de quantidade mínima; nos anos seguintes, serão plantadas no mínimo quinhentas mudas de árvores nativas no município.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar seu próprio viveiro de plantas, segundo os requisitos legais.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, inclusive de caráter publicitário, com empresas e entidades públicas e privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional

Vereador-autor: José Selso Chagas Gomes